

ATO NORMATIVO Nº 06, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre os valores das anuidades de pessoas físicas devidas ao **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES** para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Extraordinária nº 825, realizada em 19 de novembro de 2002, e;

Considerando os termos da Resolução nº 472, de 25 de outubro de 2002 do CONFEA, que fixa valores das anuidades de pessoas físicas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os termos da Resolução nº 467, de 14 de dezembro de 2001 do CONFEA, que dispõe sobre o parcelamento de anuidades em atraso.

DECIDE:

Art. 1º As anuidades devidas ao Crea-ES pelas pessoas físicas são as seguintes:

I – profissionais de nível superior: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); e

II – profissionais de nível médio: R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O pagamento da anuidade poderá ser realizado até 31 de março de cada ano, podendo o profissional optar por uma das seguintes formas:

I - em cota única, até 31 de janeiro, com 4% (quatro por cento) de desconto;

II - em cota única, até 28 de fevereiro, com 2% (dois por cento) de desconto e

III - em cota única, até 31 de março, sem desconto.

§ 1º Quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril, incide multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º O CREA-ES só poderá emitir cobranças de anuidades para as pessoas físicas registradas ou com visto, domiciliadas na sua jurisdição.

§ 3º Ocorrendo o recebimento de anuidade de pessoa física com registro em outra jurisdição, o Crea-ES informará, mensalmente, ao Crea de origem do profissional, para que este efetue as devidas anotações em seu cadastro.

Art. 3º A anuidade de pessoa física, referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.

§ 1º Ocorrendo o deferimento do registro no primeiro trimestre, o pagamento da anuidade será efetuado na forma do art. 2º deste Ato, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 3º deste Ato.

§ 2º Ocorrendo o deferimento após o dia 31 de março, a anuidade será paga integralmente na data de solicitação do registro, de acordo com o caput deste artigo.

§ 3º Ocorrendo o deferimento de baixa de registro, a anuidade do exercício será devida proporcionalmente aos meses ou fração decorridos até a data da solicitação, observando o § 1º do Artigo 2º deste Ato.

Art. 4º Quando do primeiro registro o profissional, comprovadamente carente, fica isento do pagamento da anuidade relativa ao correspondente exercício.

§ 1º É considerado profissional carente aquele que não dispõe de rendimento bruto, de qualquer natureza, de valor máximo mensal igual ao Salário Mínimo Profissional.

§ 2º É considerado Salário Mínimo Profissional o correspondente a seis salários mínimos regionais, nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

§ 3º Em se tratando de profissional de nível médio e enquanto não dispor de Salário Mínimo Profissional, será considerado profissional carente aquele que não dispõe de rendimento bruto, de qualquer natureza, de valor máximo mensal igual a três Salários Mínimos Regionais.

Art. 5º A isenção de que trata o art. 6º será concedida mediante declaração firmada pelo profissional, de sua inteira responsabilidade e sob as penas da lei, de que se encontra na condição estabelecida no artigo anterior.

§ único Constatada a inveracidade da declaração, o Crea-ES efetuará a cobrança do pagamento da anuidade relativa ao correspondente exercício, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 6º Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) na anuidade do profissional:

I - que solicitar registro até, no máximo, três meses após a conclusão do curso (data da colação de grau);

II - que comprovar a ausência do País durante, pelo menos, nove meses no exercício;

III - que tiver mais de sessenta e cinco anos de idade ou trinta e cinco anos de registro no Sistema e esteja em dia com as suas obrigações até o exercício anterior;

IV - portador de doença grave, tida como terminal, ou daquela que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovada; e

V - comprovadamente carente.

Art. 7º O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida de exercícios anteriores, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.

Art. 8º As anuidades de pessoas físicas em atraso, serão atualizadas para os valores vigentes na Resolução nº 472, de 25 de outubro de 2002, e poderão ser

pagas, inclusive a do exercício corrente, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a um terço do valor da anuidade do exercício corrente, na forma prevista neste Ato.

Art. 9º O parcelamento de que trata o artigo anterior será efetivado mediante a assinatura de Termo de Compromisso entre o profissional devedor e o Crea-ES credor das anuidades, e pagamento da primeira parcela, do qual constarão obrigatoriamente:

I - a identificação completa do devedor;

II - o exercício das anuidades em atraso;

III - ao valor das anuidades em atraso serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de vencimento de cada anuidade, até o vencimento da última parcela, mais a multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor corrigido;

IV - o número de parcelas;

V - a data do vencimento de cada uma das parcelas, devendo:

a) a primeira ser paga no ato da assinatura do Termo de Compromisso e

b) as seguintes nos meses imediatamente subseqüentes, trinta dias após o vencimento da parcela anterior.

VI - a menção expressa de que o não-pagamento de qualquer parcela, na data pactuada, motivará o vencimento antecipado das demais, procedendo-se ao encaminhamento do débito à dívida ativa e imediata execução fiscal do saldo devedor, devendo o Crea-ES tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Aos profissionais que se encontrarem com as anuidades parceladas, nos termos do presente Ato, poderão ser fornecidas certidões de registro, com validade até a data do vencimento da última parcela.

Art. 10 Ao término de cada exercício e até o dia 30 de abril do ano subseqüente, o Crea-ES efetuará levantamento de todos os profissionais e pessoas jurídicas em débito com a anuidade anterior, bem como aqueles que estejam em débito com as duas últimas anuidades consecutivas.

§ 1º Aos profissionais enquadrados no caput deste artigo, o Crea-ES, encaminhará notificação informando-os de que estão sujeitos ao cancelamento de seus registros, concedendo-lhes o prazo de trinta dias para quitação de seus débitos, findo o qual terão seus registros automaticamente cancelados, conforme dispõe o Artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 2º Efetivado o cancelamento do registro, o Crea-ES encaminhará às empresas ou órgãos aos quais os profissionais estejam vinculados, relação daqueles que, por força de lei, estão impedidos de exercer legalmente suas profissões, alertando-os para as penalidades a que estão sujeitos de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 3º A notificação mencionada no § 1º deverá obedecer ao modelo anexo neste Ato.

§ 4º Os débitos das anuidades para com o Crea-ES prescreverão em cinco anos, contados da data do fato gerador.

Art. 11 A inscrição do débito em dívida ativa, efetivada na forma da lei, suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito, por cento e oitenta dias ou

até a data da distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo o prazo, de acordo com o preceituado no § 3º do Artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 12 Estando a cobrança das anuidades em atraso já em fase de execução fiscal, poderá esta ser suspensa e os pagamentos serem efetuados de acordo com os termos do presente Ato, ficando o executado com as custas processuais e honorários advocatícios, caso existam.

Art.13 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2002.

Engº Eletricista **Silvo Roberto Ramos**
PRESIDENTE do Crea-ES

ANEXO AO ATO Nº 06/2002

NOTIFICAÇÃO

Data:

Identificação:.....

.....

(Profissional)

Revedo os arquivos deste Regional, constatamos a ausência de pagamento de anuidade(s) relativa(s) ao(s) exercício(s) de

.....

.....

Solicitamos comparecer à sede deste Conselho Regional, no prazo de trinta dias, a fim de providenciar a regularização.

O não atendimento no prazo estipulado implicará o cancelamento automático do registro, conforme Artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Atenciosamente,